



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº /2022

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:**

Art. 1º. Fica alterado o anexo, Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Projeto de Lei Orçamentária – nº 97/2022 - LOA, bem como as demais peças orçamentárias, suplementando as seguintes ações e valores.

14	Fundo Municipal de Educação		
02.0111	Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia		
Projeto/Atividade	2.212 - Desenvolvimento do Conselho Municipal de Educação		
Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Valor	Fonte de Recursos
12.122.0001	3.3.90.30.00	R\$ 129.900,00	1704
	TOTAL	R\$ 129.900,00	

02	Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios		
02.0110	Secretaria Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico		
Projeto/Atividade	2.XXX - Semana Municipal do Artesanato		
Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Valor	Fonte de Recursos
13.392.0049	3.3.90.30.00	R\$ 20.000,00	1704
	TOTAL	20.000,00	

TOTAL R\$ 149.900,00

Art. 2º – Os recursos para atendimento ao artigo anterior, são provenientes de anulação das seguintes Dotações:

02	Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios		
020102	Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito		
Projeto/Atividade	2.265 - Manutenção da Frota de veículos		
Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Valor	Fonte de Recursos
04.122.0001	3.3.90.39.00	R\$ 149.900,00	1704
	TOTAL	R\$ 149.900,00	

TOTAL R\$ 149.900,00

Art. 3º Esta emenda se incorpora ao projeto de lei na data de sua aprovação revogando todas disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 05 de dezembro de 2022.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que, além das emendas impositivas, previstas no art. 166, §9º, da Constituição Federal, este parlamentar também pode apresentar emendas acessórias ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, nos termos do que estabelece o art. 166, § 3º, da mesma Carta Legal, a saber:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. [...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Já o Regimento Interno dessa casa, assim dispõe:

Art. 104. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 105. São modalidades de proposição:

[...]

VI – as emendas e subemendas;

E ainda:

Art. 123. As emendas e subemendas serão protocoladas e o Presidente da Câmara Municipal encaminhará a Comissão em que a matéria esteja em exame, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, na hipótese de projeto em regime de urgência e quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Assim, resta devidamente demonstrada a possibilidade de propor emendas às Leis orçamentárias conforme a legislação municipal.

Os conselhos municipais de educação exercem papel de articuladores e mediadores das demandas educacionais junto aos gestores municipais e desempenham funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora.

O Conselho Municipal de Educação da cidade é vital para o desenvolvimento e fortalecimento das políticas públicas educacionais, pois é mecanismo que atua no controle das decisões governamentais, razão pela qual é importante garantir seu devido funcionamento através da aparelhagem necessária.

Já quanto à Semana Municipal do Artesanato, o que se pretende é garantir o disposto na Lei Ordinária nº 1.245, de 29 de abril de 2016, reconhecendo ainda que a atividade artesanal além de trazer melhorias nas condições de vida dos artesãos contribui para o desenvolvimento econômico local. O artesanato está ligado à riqueza cultural bem como a uma forte vinculação com o setor turístico, sendo um dos elos mais importantes da cadeia produtiva do turismo.